PROCESSO	SICCAU nº 363532/2016
INTERESSADO	CEF-CAU/BR e CAUs/UF
ASSUNTO	Cadastro dos cursos de Arquitetura e Urbanismo e importação de listas de egressos.

DELIBERAÇÃO Nº 162/2016 – CEF-CAU/BR

A COMISSÃO DE ENSINO E FORMAÇÃO – CEF, reunida ordinariamente em Brasília – DF, na sede do CAU/BR, nos dias 01 e 02 de dezembro de 2016, no uso das competências que lhe conferem os Art. 46 e 47 do Regimento Geral do CAU/BR, após análise do assunto em epígrafe, e

Considerando disposto no Parecer Técnico da Assessoria nº 86/2016, que analisa a situação do cadastro e novos documentos dos cursos de arquitetura e urbanismo das instituições de ensino superior:

UI	UNIVERSIDADE DE ITAÚNA
FACC	FACULDADE CONCÓRDIA
FAVIM	FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM
UNIMAR	UNIVERSIDADE DE MARILIA
UNIP - ALPHAVILLE	UNIVERSIDADE PAULISTA - ALPHAVILLE

Considerando os procedimentos estabelecidos pela Nota Técnica nº 50007/2015/DIREG/SERES para as IES, que trata de "medidas cautelares preventivas aplicadas às Instituições de Educação Superior (IES) com prerrogativas de autonomia cujos cursos de graduação que obtiveram resultados insatisfatórios (menores que 3) no CPC referente ao ano de 2014;

Considerando que a nova redação do art. 60 do Decreto nº 5773/2006 não obriga mais a celebração de protocolo de compromisso com a instituição quando houver conceito insatisfatório.

Considerando que o art. 10 do Decreto nº 5773/2006 diz que a oferta de curso superior depende da existência dos atos autorizativos, e complementa no § 8 informando que o protocolo de novo ato autorizativo prorroga a validade do ato autorizativo anterior, o que é fundamental para fins de importação de planilhas de egressos no CAU;

Considerando que as alterações dos artigos 10 e 60 do Decreto nº 5773/2006 são posteriores à Nota Técnica nº 50007/2015/DIREG/SERES, escrita especificamente para os cursos com CPC insatisfatório em 2014;

Considerando o relato do conselheiro José Roberto Geraldine Jr.,

DELIBEROU:

1. Quanto ao curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIVERSIDADE DE ITAÚNA (UI): Tendo em vista que o curso obteve CPC 3 na avaliação do SINAES de 2014, satisfatório, e que o curso possui protocolo de solicitação de renovação de reconhecimento de curso em fase de análise pelo MEC (Processo e-MEC nº 201614824), por cadastrar o curso no CAU em observância ao § 8 do Art. 10 do Decreto 5.773/2006, e solicitar à coordenadora o envio da Portaria de Renovação de Reconhecimento nº 277 de 20/07/2011 para complementação da documentação;

2. Quanto ao curso de Arquitetura e Urbanismo da FACULDADE CONCÓRDIA (FACC): Por cadastrar o curso tendo em vista que a coordenadora enviou a Portaria de Reconhecimento nº 675, de 31/10/2016, o que torna sem efeito o cálculo de solicitação de reconhecimento intempestivo, anteriormente aprovado pela CEF pela Deliberação nº 116/2016;

3. Quanto ao curso de Arquitetura e Urbanismo da FACULDADE DO VALE DO ITAJAÍ MIRIM (FAVIM): Por atualizar o cadastro do curso, anteriormente cadastrado considerando o cálculo tempestivo do protocolo de solicitação de reconhecimento, tendo em vista que a coordenadora enviou a Portaria de Reconhecimento nº 686, de 31 de outubro de 2016;

4. Quanto ao curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIVERSIDADE DE MARILIA (UNIMAR): Por aceitar a documentação enviada pelo coordenador e solicitar a complementação com as Portarias de Renovação de Reconhecimento nº 286 de 21/12/2012 e 1096 de 24/12/2015;

5. Quanto ao curso de Arquitetura e Urbanismo da UNIVERSIDADE PAULISTA (UNIP) - ALPHAVILLE: Tendo em vista que o curso obteve CPC 4 na avaliação do SINAES de 2014, satisfatório, e que o curso possui protocolo de solicitação de renovação de reconhecimento de curso em fase de parecer final pela Secretaria (Processo e-MEC nº 200905898), por manter o cadastro do curso no CAU em observância ao § 8 do Art. 10 do Decreto 5.773/2006.

Brasília – DF, 01 de dezembro de 2016.

JOSÉ ROBERTO GERALDINE JUNIOR
Coordenador
FERNANDO JOSÉ DE MEDEIROS COSTA
Coordenador Adjunto
JOSÉ ANTONIO ASSIS DE GODOY
Membro
FERNANDO DINIZ MOREIRA
Membro
MARCELO AUGUSTO COSTA MACIEL
Membro
HÉLIO CAVALCANTI DA COSTA LIMA
Membro